

Processo n.º: **PND-8/2024**
Tipo: **Processo de Natureza Disciplinar**
Subtipo: **Inquérito**

Instrutor(es): Ana Margarida Maia

Relatório n.º: **RELAT-30/2024**

Assunto: **Relatório – Apurar atuação da Polícia
de Segurança Pública no contexto das
Declarações do
.....(nome A) a canal televisivo -
boicotar as eleições de 10 de março.**

PÁGINA EM BRANCO

RELATÓRIO

(artigo 118.º, nº 3, do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública)

Foram realizadas todas as diligências de instrução que se entenderam necessárias para atingir os objetivos do processo e, inexistindo quaisquer outras que se afigurem úteis para o esclarecimento dos factos, irá proceder-se à elaboração do relatório final do inquérito, nos termos do artigo 118.º, nº 3, do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública (EDPSP).

I – FUNDAMENTO E OBJETO DO INQUÉRITO

Por despacho da Exma. Sra. Inspectora-Geral de 05 de fevereiro de 2024, foi determinada a abertura do presente Processo de Natureza Disciplinar - Inquérito, tendo em vista apurar se no contexto das declarações prestadas pelo(nome A) a canal televisivo, relativas à atividade da PSP nas eleições de 10 de março foi praticado algum ilícito.

II – DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS E MEIOS DE PROVA

As diligências de prova conduzidas no âmbito da instrução observaram os princípios, as normas e os critérios fixados no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31/07 (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09/12) e no Código de Processo Penal.

Foram realizadas as seguintes diligências instrutórias pertinentes e suficientes para o esclarecimento dos factos.

Prova Testemunhal

Foi inquirido, na condição de testemunha:

-(nome A),, fls. 25.

Prova Documental

No decurso das diligências de instrução foram juntos aos autos os seguintes documentos:

- Notícia do jornal “Expresso”, fls. 2;

- 1 CD com a gravação do vídeo da “SIC Notícias” – declarações prestadas por(nome A), fls. 3;
- Capturas de ecrã de publicações nas redes sociais, fls. 12 a 18;
- Captura de ecrã de uma mensagem, fls. 28;
- 1 CD com a gravação do vídeo da “SIC Notícias” – esclarecimentos relativos às declarações prestadas, fls. 30.

III – FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Factos Apurados

Das diligências efetuadas e dos documentos juntos aos autos resultaram apurados, com interesse para o processo, os seguintes factos:

1. No dia 3 de fevereiro de 2024,,(nome A), deu uma entrevista à Sic Notícias, no seguimento do cancelamento do jogo de futebol entre o Futebol Clube de Famalicão e o Sporting Clube de Portugal, devido à ausência de um elevado número de polícias escalados para o respetivo policiamento, por motivo de doença.
2.(nome A), referiu na altura o seguinte:

“(...) – Eu temo que isto vai ganhar cada vez maiores dimensões, vai-se alastrar a todo o país e pode (...).

Jornalista – Mas comprometer determinado tipo de eventos? Neste momento estamos a falar de um jogo de futebol. O que é que este descontentamento, o caso da falta de elementos porque estão de baixa, enfim, cansaço, todos os motivos que são sempre legítimos, que consequências é que isto poderá ter na realização de outro tipo de eventos?

..... – Olhe pode ter consequências se isto continuar desta forma, em que o governo continua num silêncio ensurdecador, que não diz nada, que não faz nada, que não quer resolver o problema, eu temo que, se calhar, o Senhor Primeiro-ministro não vai ficar em funções só até dia 10 de março, mas se calhar para além do dia 10 de março.

Jornalista – Significa que as eleições legislativas de dia 10 de março podem estar em risco?

..... – Eu julgo que pode haver essa possibilidade porque quem transporta os boletins de voto são as forças de segurança, quem transporta as urnas de voto são as forças de segurança e, se acontecer

nesse dia algo semelhante ao que está a acontecer agora, e que ainda vamos ver o que vai acontecer nos próximos jogos de futebol, nomeadamente hoje do Porto e amanhã do Benfica, as coisas podem ganhar uma dimensão que eu espero bem, e apelo mesmo ao governo que se aperceba que os alertas que os sindicatos e as estruturas associativas da GNR têm feito ao longo destes dias todos, já vamos há mais de um mês com esta situação e o governo não resolve, que o governo se aperceba disso, o Senhor Presidente da República também se aperceba disto (...).

..... – E o governo acho que tem de se aperceber da gravidade daquilo que pode evoluir daqui para a frente. Nós representantes sindicais e associativos, enquanto membros da plataforma que foi constituída, estamos muito preocupados com o que se está a passar, mas também temos que dizer: a responsabilidade daqui para a frente não é nem das estruturas sindicais nem associativas é do governo português. Nós estamos dispostos para ajudar o governo português a resolver isto, mas o governo português tem que abrir imediatamente negociações com os sindicatos e com as associações para resolver a situação. Por senão isto vai-se agudizar. (...).

..... – Há o risco de acontecer algo semelhante no jogo do Porto (...) há o risco de também no Porto vir a acontecer um bloqueio de alguma forma provocado por elementos policiais que não vão trabalhar.

Jornalista – Ou seja, admite a possibilidade do jogo do Porto, hoje no Porto, com o Rio Ave poder não acontecer por falta de agentes e de elementos das forças de segurança?

..... – Tal como nada previa que hoje acontecesse no jogo em Braga, no Porto ninguém sabe se vai acontecer, ou não. Eu posso-lhe dizer que não sei. Sinceramente, não sei. Porquê? Porque isto começam a ser movimentos inorgânicos, já não é uma questão de coisas organizadas. Basta haver um elemento a dizer “vamos fazer isto” e os outros sentirem que vamos fazer, e vão.

Jornalista – E isso está a acontecer, nomeadamente, através das redes sociais? Tem conhecimento disso?

..... – Isso está a acontecer. Isso está a acontecer. Não vale a pena estar a dizer que não está a acontecer. Os senhores jornalistas têm também acesso a essas redes sociais e a esses grupos do whatsapp e sabem perfeitamente que está a acontecer.

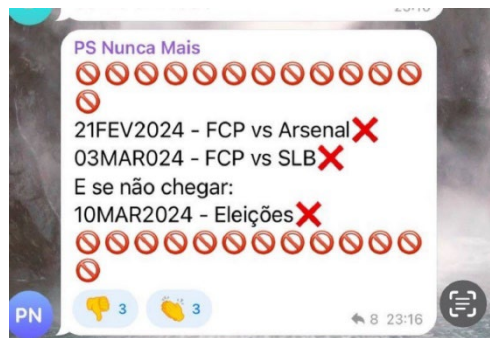
Jornalista – Como é que se trava esse fenómeno(nome A)?

..... – Esse fenómeno trava-se muito simplesmente, neste momento, com a abertura de um processo negocial sério, rápido com o governo português através daqueles que são os legítimos representantes dos trabalhadores da PSP e da GNR.” (...).

3. No dia seguinte, tendo em conta o impacto que as suas declarações tiveram, esclareceu, através do mesmo canal televisivo, que:

(...) – “Aquilo que eu disse ontem e foi muito claro, e quero deixar claro, foi uma coisa completamente contrária daquilo que quiseram meter ou estão a querer meter na minha boca. Que ameacei, nomeadamente palavras do Senhor Ministro da Administração Interna, que apoiei, que anunciei um boicote às eleições de dia 10 de março. Nada disso aconteceu. As minhas declarações foram bastante claras. Eu disse com base, e num plano de hipóteses, com base naquilo que são os sinais que me vão chegando e que são preocupantes, que, de facto, dia 10 de março, considerando que são os polícias que transportam as urnas e fazem o transporte dos boletins de voto, isso poderia acontecer nesse dia.” (...). Depois do que fizeram em Famalicão tudo é imprevisível que possa acontecer.”(...).

4. Em data não apurada, mas anterior a 03/02/2024, foi remetido, uma captura de ecrã de uma mensagem que andava a circular na rede social *whatsapp* do Movimento INOP, onde se podia ler:



Factos Não Apurados

1. Com interesse para a decisão, não se apurou que tenha anunciado, incentivado ou, por qualquer forma, apoiado qualquer iniciativa de boicote às eleições legislativas.

IV – MOTIVAÇÃO:

A factualidade apurada resultou essencialmente das declarações do(nome A) à Sic Notícias, no dia 3 de fevereiro, e dos esclarecimentos por este prestados, no dia seguinte, ao mesmo canal televisivo, bem como do seu depoimento, prestado na qualidade de testemunha, em sede de

inquérito, conjugadas com a documentação junta aos autos, nomeadamente a notícia em CD a fls. 3 e a mensagem a fls. 28.

..... relatou todo o circunstancialismo que fundamentou as declarações que prestou na comunicação social, tendo esclarecido o alcance das mesmas, tal como já fizera publicamente no dia 4 de fevereiro (facto 3.).

A mensagem que juntou ao processo e que consta de fls. 28 dos presentes autos, corroborou as declarações prestadas por(nome A), tendo-se revelado bastante esclarecedora e determinante.

O facto dado como não provado teve por base a ausência de prova no sentido da sua verificação. Com efeito, para além dos esclarecimentos que já publicamente haviam sido prestados (facto 3.), a mensagem referida no facto 4. e o depoimento vieram confirmar que o que esteve na origem das declarações de 3 de fevereiro foi uma preocupação genuína com o que poderia vir a ocorrer, e não qualquer anúncio, apoio ou incentivo ao boicote às eleições.

V – ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

De acordo com o artigo 3.º do EDPSP, aprovado pela lei n.º 37/2019, de 30/05, “*Considera-se infração disciplinar o ato ou conduta, ainda que meramente negligente, praticado pelos polícias, por ação ou omissão, com violação de algum dos deveres previstos no presente estatuto.*”.

O artigo 1.º do aludido estatuto determina que o mesmo se aplica “*ao pessoal com funções policiais dos quadros da Polícia de Segurança Pública (PSP), doravante designado por polícias, na situação de ativo, pré-aposentação ou em licença sem remuneração de curta ou de longa duração, ainda que se encontre a exercer funções noutros organismos, independentemente da natureza do respetivo vínculo.*”.

Deste modo, fazendo(nome A), parte dos quadros da PSP, aplica-se-lhe o suprarreferido estatuto.

Os deveres a que os polícias se encontram adstritos, para além daqueles que constam das leis e regulamentos que lhes sejam aplicáveis, designadamente das leis estatutárias e da legislação sobre segurança interna, encontram-se elencados no artigo 8.º, e concretizados nos artigos subsequentes, do estatuto em análise.

De entre estes, os que no caso em apreço poderiam, eventualmente, estar em causa seriam: o dever de prossecução do interesse público, o dever de zelo e o dever de lealdade.

Quanto ao dever de prossecução do interesse público, determina o artigo 9.º do EDPSP que este *“consiste na sua defesa, no respeito pela constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.”*

É, deste modo, o dever de defender o interesse público, o que aponta para a obrigação de o polícia nortear a sua atuação no sentido de prosseguir aquele interesse, adotando os comportamentos que sejam exigíveis para esse fim, abstendo-se de toda e qualquer atuação que comprometa a sua realização.

Quanto ao dever de zelo, determina o artigo 13.º do estatuto em análise que este *“consiste em observar as normas legais e regulamentares e as instruções de serviço emanadas dos superiores hierárquicos, bem como em adquirir e aperfeiçoar conhecimentos e métodos de trabalho, de modo a exercer as funções com diligência, eficiência e eficácia.”*, devendo, para além do mais *“informar prontamente e com verdade os superiores hierárquicos sobre assuntos de serviço, justiça e disciplina.”*.

Por fim, quanto ao dever de lealdade, o artigo 15.º do Estatuto Disciplinar da PSP refere o seguinte: *“O dever de lealdade consiste em subordinar o exercício de funções aos objetivos institucionais do serviço, na perspetiva da prossecução do interesse público.”*

Este dever consiste na obrigação de desempenhar as suas funções com subordinação aos objetivos do serviço. Trata-se de um dever intimamente relacionado aos deveres de imparcialidade e de prossecução do interesse público, na medida em que constitui o polícia no dever de pautar o exercício das suas funções exclusivamente no sentido de prosseguir os objetivos que o serviço se propõe alcançar. Impõe-lhe que se empenhe, dedique e se esforce para a concretização dos objetivos que o serviço se propõe alcançar.

O dever de lealdade impõe não só que o polícia se abstenha de atuar em sentido que faça perigar a concretização dos objetivos do serviço, mas também que adeque a sua atuação em sentido à prossecução e concretização daqueles mesmos objetivos.

Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar defendem que *“este dever de lealdade implicará sempre que o trabalhador público se aparte de todos os movimentos que combatam a ordem constitucional vigente ou ataquem e lutem contra os seus órgãos, sendo nossa opinião que haverá uma violação do dever de lealdade não só quando em serviço comprometa os objetivos do serviço ou faça perigar os valores subjacentes ao quadro constitucional, mas também quando fora de serviço adira a grupos, movimentos*

ou fações que prossigam fins constitucionalmente ilícitos, uma vez que ter-se-á sempre de considerar que tal adesão tem por causa o serviço e os valores por ele definidos (que se querem eliminar e substituir por outros), assim se estabelecendo a ligação funcional que permitirá nestes casos perseguir e punir disciplinarmente o comportamento da vida privada.” (cf. Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, Comentários à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, 1.º Volume | Artigos 1.º a 240.º, 1ª ed., págs. 305-306).

Das declarações prestadas decorre que afirmou que o tipo de ações, alegadamente, adotadas pelos polícias como forma de protesto – neste caso pela multiplicação de baixas médicas dos profissionais escalados – se podia repetir noutros jogos de futebol e avisou que as coisas podiam ganhar outra dimensão.

Importa apurar se as declarações prestadas,(nome A), no dia 3 de fevereiro, consubstanciam a prática de algum tipo de ilícito disciplinar.

Compulsados os elementos constantes dos presentes autos e de acordo com os factos apurados afigura-se-nos que(nome A), com as declarações que prestou à comunicação social, não quis ameaçar, apoiar ou incentivar qualquer boicote às eleições de 10 de março. Quis, sim, deixar um alerta.

Atendendo às declarações prestadas por(nome A), tanto na comunicação social, como no âmbito dos presentes autos, entende-se que o interveniente estava apenas a colocar a hipótese, num sentido de alertar para o facto de o escalamento dos ânimos poder conduzir a irregularidades nas eleições legislativas, que tiveram lugar no passado dia 10 de março. O que, de resto, não se concretizou.

Assim, num plano de hipótese e com base nas informações que lhe foram chegando, designadamente a mensagem que juntou aos presentes autos, tendo em conta que os primeiros boicotes aí anunciados começaram, de facto, a concretizar-se e que o último eram as eleições legislativas, sendo que o receio manifestado por(nome A) era válido.

Portanto, a questão de as eleições legislativas poderem estar em risco não foi uma ideia que lhe surgiu por sua própria iniciativa. Esta encontrava-se elencada na mensagem cuja captura de ecrã lhe foi reencaminhada. E, considerando que as primeiras formas de protesto aí mencionadas se começavam a concretizar, é legítimo que tenha surgido o receio de que houvesse anomalias no dia das eleições legislativas e que estas pudessem estar em risco.

Acresce que, na sequência da receção desta mensagem, de acordo com as declarações que prestou nos presentes autos,(nome A) terá ligado para o Senhor Ministro da Administração Interna na sexta-feira, dia 2 de fevereiro, tendo-o alertado para esta situação, o que demonstrou que cumpriu o dever de zelo (artigo 13.º, n.º 2, alínea c)).

Quer isto dizer que, antes de o afirmar publicamente,(nome A), por uma questão de lealdade e demonstrando a sua preocupação, informou o Senhor Ministro da Administração Interna desta possibilidade.

Acresce que só falou publicamente na questão das eleições legislativas na sequência da interpelação da jornalista, que lhe perguntou que outro tipo de eventos, para além dos jogos de futebol, poderiam estar em causa com esta, alegada, forma de protesto por parte dos polícias.

Por outro lado, estas atuações dos polícias nada têm que ver com formas de protesto organizadas por associações sindicais. Pelo contrário, têm origem em movimentos inorgânicos, os quais não são suscetíveis de ser controlados pelas estruturas sindicais, pelo que, são totalmente alheios ao sindicato de(nome A).

Com efeito, os responsáveis pelos eventuais comportamentos ilegítimos, adotados pelos polícias como forma de protesto, foram os suprarreferidos movimentos inorgânicos que os instigaram e que se mantêm anónimos, cuja forma de atuação se reconduz à divulgação de mensagens através de redes sociais.

Assim, não foi apurado qualquer indício da violação de nenhum ilícito disciplinar por(nome A), designadamente os deveres de prossecução do interesse público, zelo e lealdade.

VI - PROPOSTA:

Por tudo o que ficou exposto e uma vez que não foram apurados factos que demonstrem a responsabilidade disciplinar(nome A), propõe-se o arquivamento do presente processo de inquérito.

À consideração da Excelentíssima Senhora Subinspetora-Geral da Administração Interna.

Lisboa, 14 de março de 2024

A instrutora,

Ana Maia